

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026_2028

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de um lado, o **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP) sob nº 45.437.547/0001-97, com sede na Avenida Paulista, 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01310-300, e **FINANCEIRA ALFA S.A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNP) sob nº 17.167.412/0001-13, com sede na Avenida Paulista, 2150, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01310-300 e representado por **JOSÉ HAMILTON CAMPOS**, Gerente Geral, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.708.324-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 960.514.938-91 e **RONALDO BRUNO DE FARÃES**, Superintendente Executivo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº M-6771564-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 762.824.496-34 e, de outro lado, representando a categoria dos trabalhadores a **CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO**. CNPJ: 33.644.568/0001-02, sito a Av.W 4 Sul – SEPS EQ 707/907 – Conjunto A/B – Lote E – Ed. CONTEC – ASA SUL - Brasília - DF, representado neste ato pelo seu Presidente **LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 804009 SSP - DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.431.231-87, com o aval das seguintes Entidades Sindicais:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Rua Leonardo Malcher, nº762 – Centro – CEP: 69010-170 – Manaus – AM, CNPJ:04.403.747/0001-41, ora representado por **NINDENBERG BARBOSA DOS SANTOS**, Bancário, Técnico Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº0475600-2 e Inscrito no CPF/MF sob Nº140.410.302-34;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, com sede na Rua Nove de Março, nº724 – Centro – CEP: 89201-400 – Joinville – SC, CNPJ: 83.800.532/0001-30, ora representados por **VALDEMAR BRUNO DA LUZ FILHO**, Bancário, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidades RG Nº 3245100 SSP/SC e Inscrito no CPF/MF sob nº 920.603.589-49,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO, inscrita no CNPJ: 25.648.684/0001-63, sito a Rua Duque de Caxias, nº 95 – Centro – CEP: 38.400-142 - Uberlândia – Minas Gerais, representado por **EDIVALDO DIAS CUNHA**, Bancário, Brasileiro, Viúvo, portador da cédula de identidade RG M-1.073.847 PCMG/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 262.739.776-15

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 01.485.986/0001-08, com sede a Rua Salvino Pires, nº 115, Fone: (62) 3327-0750, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO., neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ODILAR MACIEL BARRETO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 193293261-53, cédula de Identidade RG nº 484.801 expedida pela SSP/GO, com endereço comercial na Rua Salvino Pires, nº 115, Vila Jussara, CEP 75.123-090, Anápolis - GO.;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado de representação classista, inscrita no CNPJ nº 016.407.96/0001-00, com sede a Rua 04, nº 987, Fone: (62) 3216.6500 e Fax: (62) 3216.6533, Centro, CEP 74.015-175, Goiânia (GO), representado por seu Presidente, **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, CPF: 377.111.301-63, cédula de Identidade RG nº 1.600.728 (2ª via) expedida pela DGPC, OAB-GO 26.084

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Entidade Sindical inscrita no CNPJ/MF nº 77.880.623/0001-20, estabelecida à Rua Souza Naves, 3983, Edifício Lince, 7º andar, Cascavel/PR, neste ato representado por seu Presidente **GLADIR ANTONIO BASSO**, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF nº 334.516.059-53 e RG nº 12.771.949-7 SSP/PR. E

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ: 79.152.575.0001/80, sito a Travessa Guilherme de Almeida, nº 36 – 1º andar – Centro – Maringá – Paraná, representado por **CLAUDECIR DE OLIVERIA SOUZA**, Bancário, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.043.635-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.930.509-06, doravante denominados em conjunto como “**SINDICATO**”, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** na forma do artigo 7º, VI e XXVI da Constituição e artigo 611, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OPERADORES E DA JORNADA EXTERNA

As partes acordantes declaram e reconhecem, de boa-fé, sem ressalvas, reservas ou restrições, que os **Operadores** abrangidos por este instrumento coletivo estão necessariamente inseridos na exceção de trabalho externo regulado pelo artigo 62, I da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a execução de atividades externas incompatíveis com a fixação e controle de horário.

Parágrafo Primeiro: Considerando que os serviços prestados pelos Operadores - *serviços e soluções de financiamento* - são de interesse público e de indispensável continuidade/disponibilidade diária e, ainda que esses trabalhadores não estão submetidos ao controle de jornada, devem usufruir do repouso semanal, nos termos do artigo 7º da Lei 605/49, e fica estabelecida a esse contingente de empregados, a frequência semanal de 05 (cinco) dias de trabalho, entre Segunda-feira e Domingo, inclusive feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento previamente organizada e divulgada aos empregados.

Parágrafo Segundo: A escala tratada neste instrumento deve assegurar as seguintes condições mínimas:

- a) ao menos em 01 (uma) vez por mês, o sábado não deverá ser trabalhado e o descanso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo que sucede tal sábado;

- b) exceto nos finais de semana acima (item 'a'), os **OPERADORES** usufruirão, a cada semana, de 01 (um) dia útil não trabalhado por semana e do respectivo descanso semanal remunerado em qualquer dia entre Segunda-feira a Domingo, não necessariamente em dias consecutivos; e
- c) concessão de uma folga de caráter compensatório, quando o trabalho ocorrer, excepcionalmente, em dia considerado feriado. Essa folga será concedida na mesma semana em que o trabalho for realizado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados abrangidos pelo presente instrumento, com essa jornada especial de trabalho, terão direito ao pagamento do valor adicional unitário bruto, igual a **R\$ 140,00** (cento e trinta reais e cinquenta centavos), para cada dia de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quarto: O pagamento referido no parágrafo segundo desta cláusula será efetuado sob a rubrica '*plantões*', em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal.

Parágrafo Quinto: O valor estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula será reajustado na data-base da categoria, pelos mesmos índices que vierem a ser fixados para o reajuste salarial.

Parágrafo Sexto: As condições convencionadas neste instrumento são aplicáveis aos ocupantes dos cargos de **Operador Comercial II; Operador Negocios Premium; Oper. Negocios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos financeiros.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO MENSAL

No exercício de suas atividades, os **OPERADORES** representam a instituição financeira perante os correspondentes bancários (convênios, concessionárias e/ou revendas), negociando taxas e demais condições do financiamento. Os **OPERADORES** abrangidos por este instrumento coletivo, além do salário-base mensal, e notadamente por força deste instrumento, serão elegíveis ao pagamento de Gratificação de Função de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário-base.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS

Os **OPERADORES** abrangidos pelo presente Acordo Coletivo continuarão a executar suas atividades com auxílio de smartphone ou outro dispositivo tecnológico fornecido pelo empregador, sem qualquer tipo de custo ao empregado.

Parágrafo Primeiro: A concessão do dispositivo indicado nesta cláusula ou de outros dispositivos móveis que venham a ser concedidos pelo empregador para o trabalho dos **OPERADORES** não possuirá natureza salarial ou remuneratória e, em nenhuma hipótese, poderá ser entendida como forma de controle de jornada.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, e inclusive para fins de segurança da informação, e do direito à desconexão do empregado, o horário de acesso aos dispositivos móveis/eletrônicos corporativos e à plataforma de negócios será **limitado/restringido** de modo que não ultrapasse o período comercial de atendimento das lojas e revendas, de modo que os empregados a utilizem de forma flexível, conforme conveniência para os serviços, o que, em nenhuma hipótese, será entendido como forma de controle de jornada.

CLÁUSULA QUARTA: AUXILIO REFEIÇÃO ADICIONAL

Aos ocupantes dos cargos de Operador Comercial II; Operador Negocios Premium; Oper. Negocios e Oper. Leves, incluídos no CBO 2532-25, integrantes da categoria profissional dos financeiros e abrangidos por este acordo, será concedido, antecipada e mensalmente, auxílio refeição até o último dia do mês anterior ao benefício, à razão de **26 (vinte e seis) dias fixos por mês**, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição das parcelas recebidas. Sem prejuízo da vantagem prevista no presente parágrafo, aplica-se aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo as demais disposições sobre auxílio refeição prevista na Convenção Coletiva da respectiva categoria.

CLÁUSULA QUINTA: APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DOS FINANCEIÁRIOS

Estão garantidas e serão aplicáveis aos empregados da Financeira SAFRA, sujeitos ao presente acordo, todas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA: APLICAÇÃO, EFICÁCIA E CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Fica expressamente ajustado que o presente acordo é celebrado a partir da premissa de sua validade integral e regularidade de todos os seus termos. Caso haja invalidação, anulação ou desconstituição de qualquer cláusula ou disposição, tudo o que tiver sido pago ou concedido pelo SAFRA, será devidamente compensado ou deduzido, a fim de restabelecer-se o equilíbrio entre as parcelas ajustadas.

Parágrafo Único: Indicam-se como cláusulas compensatórias a criação de escala, concessão de folgas compensatórias e pagamento de valores adicionais unitários (plantões) previstos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira do presente instrumento; bem como o pagamento de gratificação de função prevista na cláusula segunda, parcela

compatível e passível da compensação/dedução da gratificação de função regulada pela Convenção Coletiva da categoria, além do auxílio refeição diferenciado indicado na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R\$ 55,86 (cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁUSULA OITAVA: DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA NONA: REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACESSO AOS EMPREGADOS

A Financeira acordante facilitará ao **SINDICATO**, por meio dos representantes por ele indicados, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes de interesse da categoria dos financiários, além da verificação quanto ao cumprimento do ora acordado.

CLAUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de dois anos, contados a partir de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, em comum acordo, estabelecem que este instrumento poderá ser assinado de forma híbrida, ou seja, a assinatura de cada uma das partes poderá ser manual, eletrônica e/ou digital. Os signatários reconhecem a validade jurídica desta forma de assinatura, bem como do inteiro teor do Acordo ora celebrado.

São Paulo, 01 de agosto de 2026.

SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
FINANCEIRA ALFA S.A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

JOSÉ HAMILTON CAMPOS
RECURSOS HUMANOS
CPF: 960.514.938-91

RONALDO BRUNO DE FARÃES
RECURSOS HUMANOS
CPF: 762.824.496-34

**CONTEC – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CRÉDITO**

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente
CPF/MF: 004.431.231-87